|  |
| --- |
| SÚMULA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 07 de junho de 2018  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 08 de junho de 2018  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Coordenador |
| Nikson Dias de Oliveira (RR) | Coordenador-adjunto |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| José Gerardo da Fonseca Soares (PI) | Membro |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Membro |
| Roberto Salomão do Amaral e Melo (PE) | Membro |
| Rafael Amaral Tenório (CAU/PE) | Convidado |
| Assessoria | Christiana Pecegueiro Maranhão Santos |
| Robson Miranda Ribeiro |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 71ª reunião** |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovada a Súmula da 71ª reunião |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Responsável** | Conselheiro José Gerardo |
| **Comunicado** | Informou que a CEN trará definições e propostas a serem discutidas com a CED. Sugeriu que o próximo Treinamento técnico da CED deveria nivelar os participantes dos CAU/UF e que as divulgações do CAU sejam elaboradas por vídeos com *youtubers.* |
| **Responsável** | Assessoria CED-CAU/BR |
| **Comunicado** | A assessoria técnica informou que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) colocou em consulta pública a revisão da Resolução nº 18, que trata de registro profissional, e destacou que a CED/BR deve ter atenção especial aos itens que impactam as atividades da Comissão, como a suspensão e o cancelamento de registros decorrentes de sanções ético-disciplinares. Também foi informado que foi retificada parte da redação da Deliberação Plenária DPOBR nº 0078-02/2018, aprovada pelo Plenário de maio de 2018, quanto à matéria da CEP, de emissão de registro extemporâneo. Foi explicado que a Resolução CAU/BR n º 91, de 2014, em seu art. 2º define as condições de tempestividade para efetivação de RRT de atividades do grupo 1 – Projeto, podendo a emissão do RRT se dar antes ou durante o período de realização da atividade técnica. |
| **Responsável** | Conselheira Patrícia Luz (COA-CAU/BR) |
| **Comunicado** | A coordenadora da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR (COA-CAU/BR), conselheira Patrícia Luiz, solicitou contribuição dos conselheiros da CED/BR no envio de propostas à revisão do atual modelo de condução das atividades da reunião plenária do CAU/BR, em especial pelo fato de a Comissão de Ética possuir grande quantidade de relatórios a serem aprovados. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Proposta de revisão da Resolução CAU/BR nº 143/2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros da CED-CAU/BR discutiram sobre a revisão da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que trata da condução dos processos éticos no âmbito do CAU. Na reunião, foram abordados os artigos 7º, 24, 50, 56 e alguns pontos que atualmente geram dúvidas, como “fonte não identificada ou outra fonte idônea”, regras de reabilitação do profissional sancionado e atualização de valores dos boletos de multa não pagos. A Comissão decidiu, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 033/2018**, solicitar às Comissões de Ética e Disciplina estaduais (CED-CAU/UF) sugestões de pontos a serem revisados na Resolução CAU/BR nº 143/2017 e propostas de encaminhamento. Será dado prosseguimento à discussão nas reuniões seguintes. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Os processos ético-disciplinares foram distribuídos para relatoria em grau de recurso conforme o abaixo disposto:- Processo de protocolos SICCAU nos 407371/2016 e 697573/2018 (CAU/MG): conselheiro José Gerardo da Fonseca; e- Processo de protocolos SICCAU nos 657182/2018, 526793/2017 e 507868/2017 (CAU/AL): conselheiro Roberto Salomão.Foi solicitado à assessoria jurídica a elaboração de um modelo sucinto de relatório e voto com as informações necessárias e pertinentes ao julgamento de processos. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Aprovação de Relatório e Voto dos processos ético-disciplinares para posterior julgamento de recursos pelo Plenário do CAU/BR** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.1** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 367482/2016, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/SC)**  |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Roberto Salomão |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovado o Relatório e Voto do conselheiro relator, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 029/2018**, no qual deliberou por aprovar o relatório e voto no sentido de CONHECER DO RECURSO DO DENUNCIADO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sanção imposta pelo Plenário do CAU/SC, o qual decidiu pela aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência pública ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO por infringir as regras 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 e os princípios 3.1.1 e 3.1.2 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. O processo foi encaminhado para julgamento pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.2** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 362098/2016, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/SC)**  |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Matozalém Sousa Santana |
| **Encaminhamento** | Após discussões relativas à reserva técnica, houve entendimento por aguardar o estabelecimento de entendimento sobre o assunto para então proceder à apreciação do recurso do processo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.3** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 2013-0224, Protocolo SICCAU nº 279396/2015 (CAU/RJ)**  |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares |
| **Encaminhamento** | O conselheiro Carlos Fernando se declarou impedido de julgar o processo. Após leitura e discussão, foi aprovado o Relatório e Voto do conselheiro relator, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 030/2018**, no qual deliberou por aprovar o relatório e voto no sentido de CONHECER DO RECURSO DO DENUNCIANTE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sanção de advertência pública, imposta pelo CAU/RJ, mas retificando a fundamentação da infração, cometida à luz do inciso IX do art. 18 da Lei nº 12.378/2010. O processo foi encaminhado para julgamento pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.4** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº ED-19/2016, Protocolo SICCAU n° 657168/2018 (CAU/SP)**  |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Carlos Fernando Andrade |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovado o Relatório e Voto do conselheiro relator, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 031/2018**, no qual deliberou por aprovar o relatório e voto no sentido de CONHECER DO RECURSO DO DENUNCIANTE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da CED-CAU/SP e do Plenário do CAU/SP, com a sanção de **advertência reservada** por infração à regra 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina do CAU. O processo foi encaminhado para julgamento pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.5** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 331482.2015, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/RS)**  |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Matozalém Sousa Santana |
| **Encaminhamento** | A pedido do conselheiro relator, o relatório e voto será apresentado na próxima reunião da comissão. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Cadastro de peritos junto ao CAU (subsídio às decisões de processo ético-disciplinar)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foi apresentada a análise técnica elaborada pela assessoria técnica da comissão. A matéria foi distribuída ao conselheiro Nikson Dias, para relatoria, conforme item 15 da pauta.A Comissão decidiu, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 034/2014**, aprovar a criação do cadastro de peritos para a atuação em processos ético-disciplinares, cuja matéria será relatada e desenvolvida no âmbito da CED-CAU/BR pelo conselheiro Nikson Dias de Oliveira. Após a aprovação da minuta de edital de cadastro de peritos, deve ser solicitado à presidência do CAU/BR o desenvolvimento de sistema de cadastro de peritos que atenda às demandas do edital. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Reserva técnica e falta ético-disciplinar: discussões** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Matéria distribuída para relatoria aos conselheiros Matozalém Santana e Carlos Fernando Leão Andrade, conforme item 15 da pauta. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Balanço do 6º Treinamento Técnico da CED, ocorrido no dia 18.05, em Brasília/DF** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | O conselheiro **Nikson Dias** informou que os participantes cobraram a revisão do Código de Ética do CAU e apresentaram muitas dúvidas sobre os diversos assuntos tratados, que houve comentários positivos quanto ao evento e críticas quanto aos recursos do módulo ético. Considerou que o tempo tenha sido insuficiente, por haver muita demanda. Comunicou a situação apresentada por analista de CAU/UF em que o procurador de uma das partes do processo se apresentava como advogado ao longo do processo sem sê-lo, tendo sido o fato descoberto posteriormente pelo CAU estadual. Informou ainda ter solicitado análise jurídica do fato ao Dr. Eduardo Paes e sugeriu que a CED-CAU/BR crie procedimento para verificação da apresentação de advogados em processo ético. Ressaltou que os participantes agradeceram a liberdade de comunicação dos CAU/UF junto ao CAU/BR.O assessor jurídico **Dr. Eduardo Paes** apresentou entendimento acerca da representação de advogado das partes em processo ético-disciplinar, esclarecendo não haver obrigatoriedade da figura do advogado em processo administrativo. Informou ser necessária a inclusão de procuração, junto aos autos, que conferirá os devidos poderes ao advogado, a qual deve informar e delimitar os poderes que serão transferidos, sendo vedada a prática de disposição de direito, como firmar conciliação. Esclarece que a participação do advogado sem procuração nos autos gera nulidade dos respectivos atos processuais. Já o procurador não advogado não poderá atuar em processo. Entende que a nulidade dos atos do processo deve ser analisada sempre que apresentar prejuízo às partes.O conselheiro **Matozalém Santana** solicitou que na comunicação com as CED-CAU/UF haja maior ênfase quanto aos procedimentos a serem realizados pelo CAU/UF.Como encaminhamento, foi solicitado reforçar nos treinamentos os devidos esclarecimentos quanto a procedimentos a serem realizados pelos CAU/UF nos processos ético-disciplinares.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Cumprimento de sanção ético-disciplinar para atividade de ensino de Arquitetura e Urbanismo** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Como encaminhamento, foi aprovada a **Deliberação CED-CAU/BR nº 032/2018**, a qual deliberou por:1 – Questionar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) e à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR):a) Qual posicionamento dessas Comissões quanto à obrigatoriedade de registro no CAU do professor arquiteto e urbanista.b) Como essas Comissões se posicionam nos casos em que o professor arquiteto e urbanista cumpre sanção ético-disciplinar de suspensão ou cancelamento e mantém-se na atividade de docência do ciclo de formação profissional do curso de Arquitetura e Urbanismo.Na reunião anterior da CED-CAU/BR, houve a discussão sobre o Decreto nº 57.731, revogado pelo Decreto 9235/2017, que desobriga o professor de arquitetura e urbanismo a ser inscrito em órgão de regulamentação profissional. Porém, a Lei 12.378 dispõe que o Conselho estabelecerá as funções privativas na profissão. Subsidiada por essa competência legal, foi aprovada a Resolução CAU/BR nº 51, no qual prevê que o ensino de arquitetura é atribuição privativa de arquitetos. Apesar de ambas, tanto o decreto quanto a resolução, serem normas infra legais, entende-se que a Resolução 51 possui mais força que o Decreto, já que é resultado de uma delegação legal ao CAU. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Comunicações da CED-CAUBR às CED-CAU/UF - canal de ética no Youtube e Perguntas Frequentes (FAQ)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Matéria distribuída aos conselheiros **José Gerardo** e **Matozalém Santana**, conforme item 15 da pauta. Serão apresentados na próxima reunião modelos de propostas pelos conselheiros relatores. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em matérias ético-disciplinares conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | O conselheiro **Matozalém Santana** propõe que nas questões conciliáveis seja lavrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), indicando as possibilidades de encaminhamentos possíveis em termos de capacitação técnica, especialização, dentre outras possibilidades, devendo possuir cunho educativo ao denunciado. Ressalta que devem ser esclarecidas ao denunciado as possíveis sanções resultantes de violações à lei 12.378 ou ao Código de Ética do CAU/BR, informando que o denunciante não terá qualquer tipo de ressarcimento oriundo do processo ético. A **assessoria jurídica** esclareceu que a OAB e o Conselho Federal de Medicina (CFM) já utilizam o TAC, esclarecendo que a legislação dispõe que o Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento de ação civil pública para procedimentos de ofício pelo Ministério Público. Porém, o TAC não se restringe ao MP. Com base na lei da ação civil pública, os conselhos profissionais possuem legitimidade para firmarem o TAC. Assim, no âmbito do CAU, o TAC só se aplicaria em procedimento cuja apuração se dá por ofício, em que a parte denunciante é o próprio Conselho. Porém, em denúncias que possuem denunciante e denunciado como partes do processo, o instrumento adequado seria a conciliação, que pode se dar antes ou após a instauração do processo. Quando há denunciante e denunciado não há a possibilidade de utilizar o instrumento do TAC, não se pode excluir a partes e firmar um termo de compromisso. Conciliação envolve denunciante e denunciado, mediante acordo. Por fim, recomenda que o TAC seja firmado antes da instauração do processo ético.A matéria foi distribuída ao conselheiro **Matozalém Santana**, conforme item 15 da pauta. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Informações sobre o Sistema de Gestão Integrado (SGI) e impactos no processo ético-disciplinar (processo eletrônico)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foi informado aos conselheiros a proposta de implantação do SGI e os impactos na condução dos processos ético-disciplinares, além da metodologia adotada para o desenvolvimento do SGI junto ao CAU/RS e CAU/SP. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **15º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE e alteração de data do 7º treinamento técnico** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | O Presidente do CAU/PE apresentou a estrutura proposta para o evento, composto por um protocolo de escopos mínimos que garantam a qualidade e atendimento à expectativa do evento:* Palestras em formato TED (4 palestrantes com 15 min.), sendo eles: conselheiro do TCU (ou STF); profissional do poder executivo; técnico do CAU/PE; arquiteto e urbanista do Estado de Pernambuco, todos com tema a definir;
* Apresentações dos conselheiros da CED-CAU/BR, assessoria jurídica e assessoria técnica e discussões temáticas conforme proposta da CED-CAU/BR.

O conselheiro **José Gerardo** opinou que o layout do 15º Seminário Regional, realizado no Rio de Janeiro, prejudicou as discussões no evento. O conselheiro **Matozalém Santana** sugere que as matérias a serem apresentadas pelos conselheiros ocorram na disposição do formato TED.Aprovada a **Deliberação CED-CAU/BR nº 028/2018**, a qual deliberou:1- Por aprovar a alteração do 7º Treinamento Técnico da CED-CAU/BR para os dias 13 e 14 de setembro de 2018;2- Por prever no Plano de Ação da CED-CAU/BR, em seu Projeto “Seminários Regionais da CED-CAU/BR”, a participação de dois assessores técnicos dessa Comissão no 15º e no 16º Seminários Regionais da CED. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Modelos de ofícios relacionados ao processo ético-disciplinar: aprovação para envio aos CAU/UF** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Por solicitação dos membros da CED, os modelos de ofício serão encaminhados aos conselheiros da comissão para análise e apresentação de considerações na reunião seguinte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Comunicação aos CAU/UF sobre cuidados quanto à prescrição no processo ético-disciplinar** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Por solicitação dos membros da CED, a minuta de comunicação aos CAU/UF com orientações sobre cuidados quanto à prescrição no processo ético-disciplinar foi elaborada. |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Direito Autoral e Plágio na atuação do Arquiteto e Urbanista: aspectos éticos** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR  |
| **Encaminhamento** | Matéria distribuída ao coordenador da CED-CAU/BR **Guivaldo D’Alexandria Baptista**, conforme item 15 da pauta.  |

EXTRA PAUTA:

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Designação de relator para as demandas da CED-CAU/BR** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foram distribuídas as matérias da CED-CAU/BR conforme **Deliberação nº 035/2016 – CED-CAU/BR**:1. Aprovar as relatorias dos seguintes temas da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR:- **Cadastro de peritos**. Relator designado: Nikson Dias de Oliveira.- **Revisão da Resolução nº 143/2017**. Relatores designados: Roberto Salomão do Amaral e Filho e Carlos Fernando Leão Andrade.- **Reserva técnica e falta ético-disciplinar**. Relatores designados: Matozalém Santana e Carlos Fernando Leão Andrade.- **Direito autoral e plágio na Arquitetura e Urbanismo**. Relator designado: Guivaldo D’Alexandria Baptista.- **Página da CED-CAU/BR no Youtube** (vídeos explicativos, perguntas frequentes, etc). Relatores designados: José Gerardo da Fonseca Soares e Matozalém Santana.- **Termo de Ajustamento de Conduta em matérias conciliáveis e encaminhamentos alternativos no processo ético-disciplinar**. Relator designado: Matozalém Santana. |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 003.2014, SICCAU nº 163232/2014 (CAUMT): análise das manifestações da denunciada em resposta ao agravamento da sanção** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta adiado para a próxima reunião a pedido do conselheiro relator. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Tempestividade de RRT** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | O conselheiro relator observou que no processo ético-disciplinar nº 385758 /2016, julgado pelo Plenário do CAU/BR, a condição de elaboração do RRT simples deveria ter se encerrado, pois a obra já estava em execução, esclarecendo a motivação de propor a alteração da modalidade de RRT para extemporâneo, conforme texto do item “b” da **Deliberação CED-CAU/BR nº 022/2018**.O coordenador **Guivaldo D’Alexandria Baptista** esclareceu o ocorrido quanto à alteração da Deliberação Plenária, após o julgamento pelo Plenário do CAU/BR, enfatizando o papel da Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR na revisão das documentações emitidas em reuniões plenárias.A Secretária Geral da Mesa informou que a alteração da DPOBR 078-02/2018 se deu após análise técnica da SGM e não alterou o mérito do julgamento do Plenário, e que a **Deliberação CED-CAU/BR nº 022/2018** seria encaminhada à Comissão de Exercício Profissional para análise da pertinência de alteração do RRT. |

|  |  |
| --- | --- |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**Coordenador | **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**Coordenador-adjunto |
| **CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE**Membro | **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**Membro |
| **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**Membro | **ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO**Membro |
| **CHRISTIANA PECEGUEIRO**Analista Técnica | **ROBSON RIBEIRO**Analista Técnico |